



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 115/2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito adicional especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 341,73 (Trezentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>11</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>007</b>	<b>SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE</b>		
10.301.0044.2089	Apoio a Atenção Básica do Programa ESF		
3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$	341,73
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.00132		

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por excesso de arrecadação, recebido do programa Fundo a Fundo, para apoio a Implementação de Políticas para a Rede Cegonha, no valor de R\$ 326,59 (Trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), complementado no valor de R\$ 15,14 (Quinze reais e quatorze centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base o disposto no § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 ( Lei de Responsabilidade Fiscal), e alterações.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 17 de março de 2023.



  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**